

**FEDERAÇÃO DOS
SINDICATOS DO
SECTOR DA PESCA**

Av. Elias Garcia, 123 - 2º Dto.
1050 - 008 Lisboa
Tel. 217802250 Fax 217802259
E-mail: fpescas@mail.telepac.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente
de Economia
Deputado Dr. José de Sousa Rego
Delegação da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

V/Ref.**N/ Ref. 27/2005****Lisboa, 7 de Junho de 2005**

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a Lotação

Exmº Senhor,

De acordo com o solicitado no seu ofício nº 3565 de 27 de Maio enviado ao Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, nosso filiado e no seguimento do nosso ofício nº 25/2005 de 3 de Junho que igualmente enviamos por correio electrónico naquela data, juntamos o parecer solicitado sobre o assunto em epígrafe.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

A Comissão Executiva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2045 Proc. Nº 102
Data:	05, 06, 05



**FEDERAÇÃO DOS
SINDICATOS DO
SECTOR DA PESCA**

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO DA R.A.A.

Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, SA

1. O objectivo fundamental do Decreto Legislativo da Região Autónoma dos Açores é transformar a empresa pública – LOTAÇOR, EP – numa sociedade anónima – LOTAÇOR, SA.
2. No nº 2 do art. 4º do projecto de Estatutos estabelece-se que "as acções representativas do capital social devem pertencer exclusivamente à Região, a pessoas colectivas do direito ou a outras entidades de capitais público".
3. No entanto, como "outras de entidades de capitais público", não significa obrigatoriamente que tenham de ser de capitais exclusivamente públicos, fica assim aberta a porta para que, embora não maioritariamente, possam participar capitais privados.
4. Para além disso, o próprio projecto de Estatutos na alínea c) do art. 10 (Competências da Assembleia Geral) estabelece que é competência da AG "deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital", o que permite à Assembleia Geral alterar livremente o estatutos possibilitando a entrada directa do capital privado sem quaisquer limites.
5. Uma análise mais atenta do projecto de Estatutos leva à conclusão que é será o objectivo fundamental da alteração de EP para SA, já que **não existem razões técnicas, económicas e financeiras que justifiquem a alteração se a intenção fosse manter o capital exclusivamente público.**
6. **E isto porque as Empresas Públicas (EP) são sociedades constituídas nos termos da lei comercial possuindo toda a flexibilidade a nível de gestão financeira e técnica.** O argumento utilizado na pág. 3 da Proposta de DLR para justificar "uma alteração mais profunda derivada, desde logo, da alteração da forma jurídica" de que isso seria necessário para que a LOTAÇOR pudesse "desenvolver a sua actividade para a realização do interesse público" "com qualidade e eficiência para aqueles que com ela se relacionam, de agilização de procedimentos e de inovação na sua gestão quotidiana", não tem qualquer fundamento. **E isso porque tudo isto podia ser realizado no quadro jurídico de uma empresa pública (EP).** E tanto assim é que se fica por tal afirmação, mas não se prova, até porque isso não é possível.
7. **Neste contexto não existem, a nosso ver, quaisquer razões técnicas, económicas e financeiras para transformar a LOTAÇOR de EP em SA,** a não ser que a intenção seja introduzir a lógica do lucro na LOTAÇOR para assim se criarem as condições para que, eventualmente, no futuro possam facilitar a sua privatização e para, aproveitando a cessação de actividade da EP, reduzir o número de postos de trabalho forçando o despedimento de trabalhadores ou a sua reforma antecipada, o que aliás, não é permitido no quadro actual, nem parece ser a intenção da própria empresa.
8. Para além disso, o direito previsto no art. 362 da Lei 35/2004, que regulamentou o Código do Trabalho, da representação dos trabalhadores nos órgãos das entidades públicas empresariais não encontra acolhimento no projecto de Estatutos apresentado. Se a intenção efectiva é de que seja uma empresa de capitais exclusivamente públicos não se vê porque razão esse direito dos



**FEDERAÇÃO DOS
SINDICATOS DO
SECTOR DA PESCA**

trabalhadores não seja respeitado e para que, por isso, ele não se encontra consagrado a nível dos Estatutos.

9. Face as razões expostas, por um lado, manifestamos o nosso desacordo em relação à transformação da LOTAÇOR de EP em SA até porque não foram apresentadas quaisquer razões técnicas, económicas e financeiras válidas que justificassem tal alteração jurídica e, por outro lado, solicitamos que seja introduzido no Estatutos da LOTAÇOR a consagração do direito dos trabalhadores em elegerem representantes para os órgãos sociais da empresa.

Lisboa, 7 de Junho de 2005

A Comissão executiva